



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – CEP: 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1235

RATIFICAÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

**ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
POR VÍCIO DE ILEGALIDADE.**

O processo em epígrafe foi encaminhado a este Gabinete pela Agente de Contratações, visando que a autoridade competente, a Prefeita Municipal, realize a devida análise.

De acordo com a justificativa para a anulação elaborada pela Agente de Contratações do Município constante dos autos, foi celebrado por esta municipalidade o Processo Licitatório nº 94/2025 - Pregão Eletrônico nº 40/2025, cujo objeto é o “Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de informática para atender as Secretarias Municipais, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Ocorre que a agente de contratações, no exercício de suas funções, identificou, no processo licitatório mencionado, a ocorrência de possíveis ilegalidades que tornam o pregão vicioso e irregular. Isso se deve ao fato de a empresa WILLIAN OTTONI FERREIRA, CNPJ: 18.167.041/0001-32, já possuir um contrato em vigor com esta municipalidade, o Contrato nº 04/2022, destinado à manutenção da rede e dos computadores das câmaras 5MP, 2MP e 1MP, incluindo o sistema de áudio e vídeo já instalado, bem como para as futuras instalações e, mesmo assim, ter fornecido um orçamento para a elaboração do Termo de Referência, além de ter participado da fase de lances do processo licitatório em questão, tendo, inclusive, se consagrado vencedora de alguns itens. Verifica-se, ainda, que a análise técnica das amostras foi realizada pela própria empresa WILLIAN OTTONI FERREIRA, CNPJ: 18.167.041/0001-32, enquanto prestadora de serviços à municipalidade, tendo também emitido pareceres técnicos.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – CEP: 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1235

Neste caso, é importante trazer a baila a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que consagra o princípio da autotutela. Essa súmula estabelece que a Administração Pública possui tanto o poder quanto a obrigação de anular seus próprios atos ilegais. É importante ressaltar que essa não é uma mera faculdade, mas sim um dever inarredável da Administração, visando à correção de atos que estejam em desacordo com a lei.

O caput do artigo 37 da Constituição Federal Brasileira e o artigo 5º da Lei nº 14.133/21 estabelecem os princípios fundamentais que orientam a Administração Pública e regulam a Lei de Licitações. Confira:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:...” (Constituição Federal de 1988)

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (Lei Federal nº14133/2021).”

Diante dos fatos apontados pela Agente de Contratação, fica evidente que a conduta da empresa Willian Ottoni Ferreira viola o disposto no artigo 14 da Lei Federal 14.133/2021, bem como os princípios que regem a Administração Pública. Este artigo estabelece que:

“Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: I - autor do anteprojeto, do projeto



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – CEP: 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1235

básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;"

Após a análise detalhada dos aspectos apresentados, **eu, Elenice Pereira Delgado Santelli, na qualidade de Prefeita Municipal, RATIFICO a anulação do Processo Licitatório nº 94/2025 - Pregão Eletrônico nº 40/2025.** Com isso, autorizo a Agente de Contratações e a Comissão de Licitação a darem seguimento aos trâmites legais necessários para o cancelamento deste Processo Licitatório.

Lima Duarte/MG, 02 de Outubro de 2025.

ELENICE PEREIRA
DELGADO

SANTELLI:51250349672

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2025.10.02 15:38:57 -03'00'

06 10 25
Elenice
Prefeita Municipal